DECRETO Nº 429, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP.

HADAIR FERRARI, Prefeito do Município de Pinto Bandeira/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que por este ato

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP de Pinto Bandeira/RS na forma constante do Anexo Único, que a este se integra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA/RS, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM:

13 / 12 / 2018

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO – COMDAP

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP, instituído pela Lei Municipal nº 340, de 08 de agosto de 2018, de caráter consultivo e de assessoramento, é órgão permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, que reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da política municipal de agropecuária, constituindo-se instância de controle e participação social das ações, projetos, serviços e benefícios executados pelo Poder Público municipal em articulação com entidades privadas que atuam na respectiva área.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP compete:

I – promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades agropecuárias no Município;

II – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio rural;

III – promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

IV – manter o intercâmbio com entidades oficiais, na esfera federal, estadual e municipal, quanto às informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades agropecuárias;

V – promover junto ao executivo a realização de convênios com entidades oficiais

a nível federal, estadual e municipal, visando a integração de programas agropecuários a serem desenvolvidos por estas entidades no Município;

VI – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente;

II – um representante das Cooperativas Vinícolas da região;

III – um representante da EMATER/RS;

IV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;

V – um representante do Sindicato Rural da Serra Gaúcha;

VI – um representante da Asprofruta – Associação dos Produtores de Frutas de Pinto Bandeira;

VII – dois representantes de instituições financeiras da região;

VIII – um representante do comércio agropecuário local;

IX – dois representantes de comunidades rurais do Município.

Art. 5º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.

Art. 6º Ocorrendo vaga, assumirá o mandato o respectivo suplente.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAP não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela